



[Boletim de Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais no Estado do Pará](#)

[Elaborado em:24/10/2018](#)

Situação atual de queimadas e incêndios: No dia 23 de Outubro de 2018, foram detectados, pelo satélite de referência, **195** focos de queimadas sobre o Estado do Pará distribuídos em 41 municípios. Através da espacialização de dados oriundos do Satélite de Referência, foram observados **150** focos de queimada em floresta densa e **45** focos de queimadas em áreas de pastagens, agricultura, etc.

Focos nos municípios: O gráfico 1 representa os 15 municípios paraenses com mais focos de queimadas detectados pelo AQUA_M-T (Satélite de Referência). Os municípios com mais registros de focos de queimadas foram: Pacajá com 45 focos, Portel com 23 focos, Rondon do Pará com 13 focos, Acará com 10 focos e Paragominas e São Domingos do Capim com 07 focos cada.

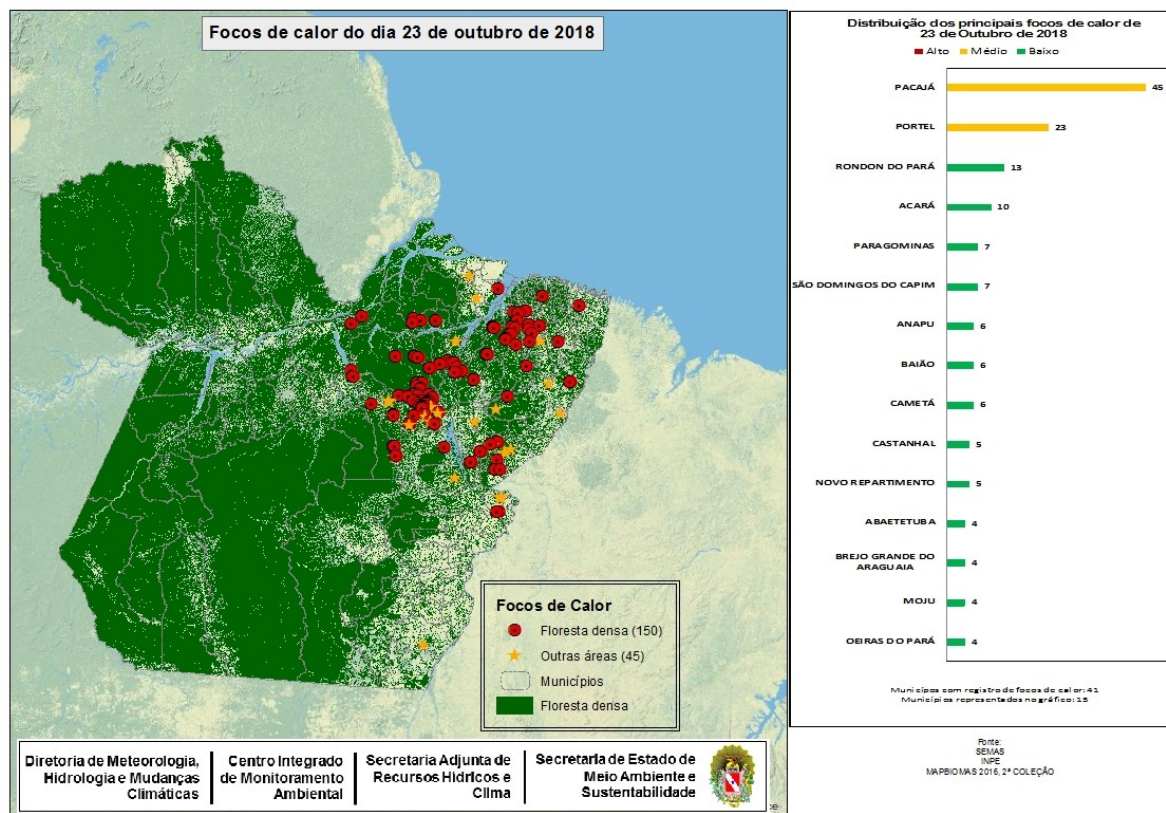


Figura 01: Mapa de focos de calor ocorrido no dia 23/10/2018. (Fonte: INPE – SEMAS/PA).

A figura 02 mostra o mapa de focos de calor detectados nas áreas protegidas do Estado do Pará. No período em questão foram detectados um total de **12** focos, sendo 08 focos de calor na Unidade de Conservação Estadual (UC Estadual), 03 focos de calor na Unidade de Conservação Federal (UC Federal) e 01 foco em Terra Indígena (TI).

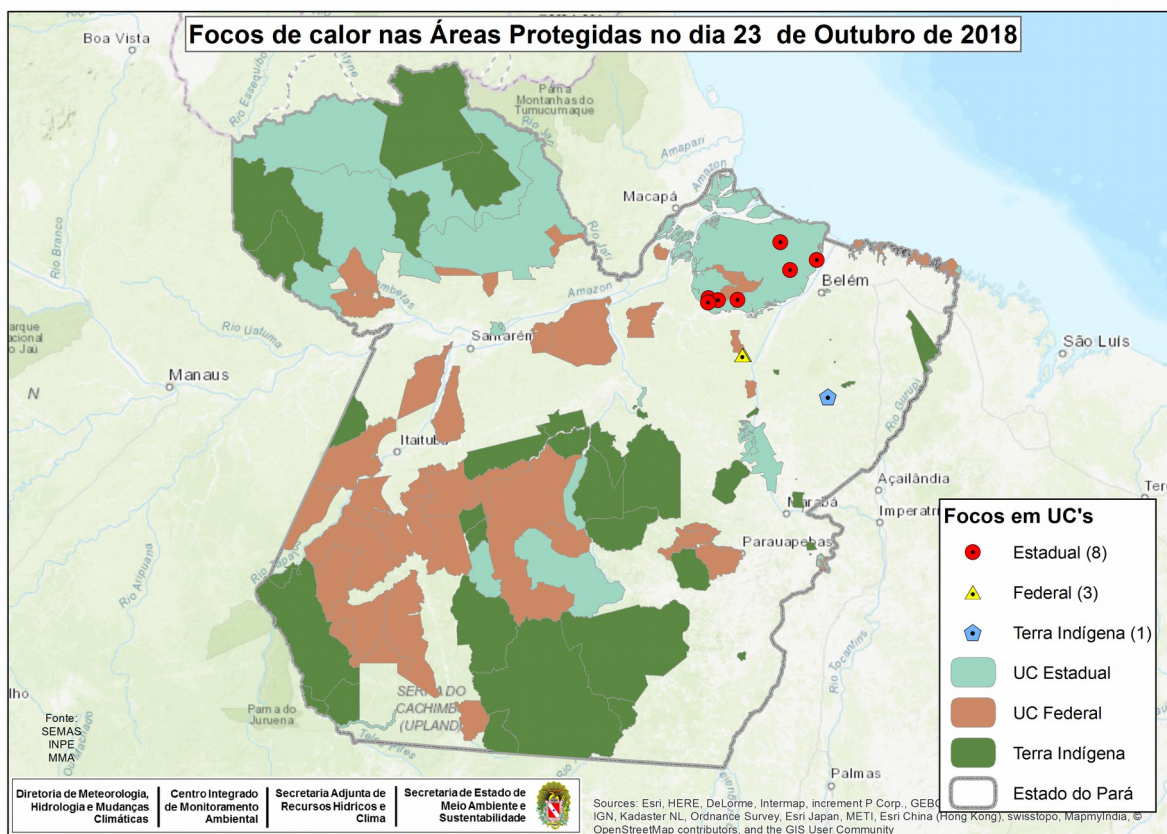


Figura 02: Mapa de focos de calor em unidades de conservação no dia 23/10/2018. (Fonte: INPE-SEMAS/PA)

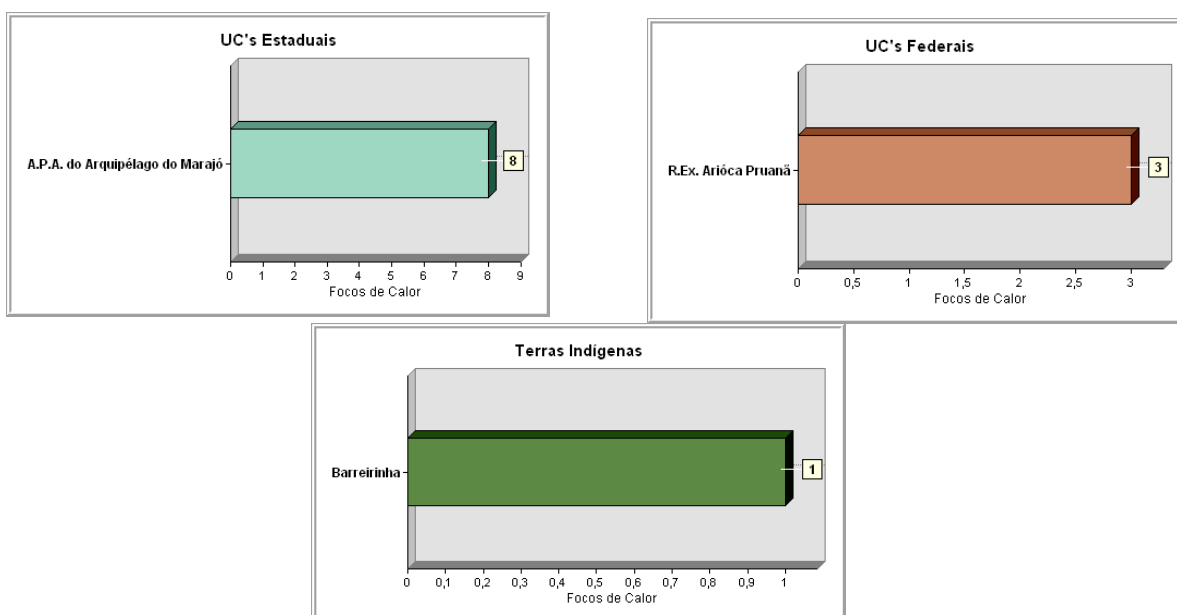


Figura 03: Quantidade de focos em áreas protegidas no dia 23/10/2018. (Fonte: INPE-SEMAS/PA).

A Figura 03 mostra a UC Estadual na APA do Arquipélago do Marajó onde ocorreu a maior concentração de focos, a qual apresentou 08 focos. Para a UC Federal, a concentração de foco foi na REx. Arióca Pruanã com 03 focos. Já para a TI, os focos de queimadas detectados foi na TI Barreirinha com 01 foco.

Nota 1: *Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também enquadra-se nos incisos I e IV da Lei Estadual nº 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1º da Lei de Crimes Ambientais (nº 9605/1998).*

Nota 2: *O Produtor rural que necessitar recorrer à queimada como forma de supressão vegetal deverá seguir a Instrução Normativa nº 08/2015, disponível no Site da SEMAS.*

Nota 3: *A equipe de Monitoramento da Diretoria de Meteorologia e Hidrologia - SEMAS/PA utiliza os focos de calor detectados pelo satélite de referência como dados oficiais. Para outras informações, inclusive estatísticas, consultem a página do INPE no seguinte endereço: <http://sigma.cptec.inpe.br/queimadas/>*